

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 21 / 2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente:

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 21/2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE OUTUBRO DE 2020, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:30 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

ATA Nº 21/2020

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Vice-Presidente RUI CONSTANTINO MARTINS, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Sr. Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, por se encontrar de férias, facto que previamente comunicou. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 20 de 14 de outubro de 2020, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 27 de outubro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **925.805,08€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -

Oitocentos mil, cento e setenta e seis euros e três cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e nove euros e cinco cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2020/10/12, Proc. n.º 26/2016 – Deferir a Carina Filipa Miranda Caeiro Duarte, residente na Rua da Alvorada, n.º 41, R/C Esquerdo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia, no prédio sito em Vale da Loura, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/10/12, Proc. n.º 210/1973 – Deferir a Carlos Manuel Luís Mendes, residente na Rua da Cardiga, n.º 2 – 1.º Frente, Casal do Conde / Entroncamento, o pedido de reapreciação do projeto de construção de muro confinante e alteração das caixilharias dos vãos, no prédio sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 236 / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/10/12, Proc. n.º 60/2020 – Deferir a Luís Miguel Oliveira Bernardino Silva, residente na Rua de Santo António, n.º 255, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de licença para construção de muro confinante e vão de portão, no prédio sito a Rua de Santo António, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/10/12, Proc. n.º 121/1981 – Deferir a Rui Maia Faria, residente na Rua D. Afonso Henriques, n.º 15, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia e garagem, no prédio sito na Rua D. Afonso Henriques, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

DECISÃO DE 2020/10/14, Proc. n.º 165/1995 – Deferir a Rui Manuel Horta, residente na Rua da Liberdade, nº 5, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de licença para abertura de vão de portão, no prédio sito na Rua da Liberdade, nº 5, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1684 de 8 de outubro de 2020 da Vereadora Sr.ª Marina Honório

ASSUNTO: Pavilhão Desportivo Municipal

Síntese:

No âmbito da retoma da prática de exercício físico e desporto, em espaços fechados ou ao ar livre, pistas, ginásios, piscinas, academias desportivas (dança. Artes marciais e atividades similares), salas de massagem e clubes de saúde, organização de competições de modalidades individuais de contacto, e do estipulado nas orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, o Manual de Procedimentos do Pavilhão Desportivo Municipal.

O referido Manual de Procedimento foi remetidos à Unidade de Saúde Pública de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1685 de 8 de outubro de 2020 da Vereadora Sr.ª Marina Honório



ASSUNTO: Centro de Estudos de Arte Contemporânea / Manual de Procedimentos COVID 19

Síntese:

O Centro de Estudos e Arte Contemporânea está vocacionado para a dinamização de ateliers de formação nos domínios do Desenho, Pintura, Fotografia e Vídeo, abertos a toda a comunidade em geral.

Tendo em conta a situação de pandemia Covid-19, e a necessidade de aplicar as Orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), por forma a definir as medidas a aplicar nas infraestruturas culturais ao Centro de Estudos de Arte Contemporânea.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, o Manual de Procedimentos do Centro de Estudos de Arte Contemporânea.

O referido Manual de Procedimento foi remetidos à Unidade de Saúde Pública de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 43/2017, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Alexandre da Cunha Tavares

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 25 de setembro de 2020, requereu o Sr. Paulo Alexandre da Cunha Tavares, residente na Rua da Lameira, nº 8 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

proprietário do prédio sito em Lameira / Vila Nova da Barquinha, com a área de 1,232ha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 45 da secção T, que se digne a Câmara Municipal certificar nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, o que poderá ser construído futuramente no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“ Pretende-se saber da viabilidade de construção na propriedade com 1,232 ha.

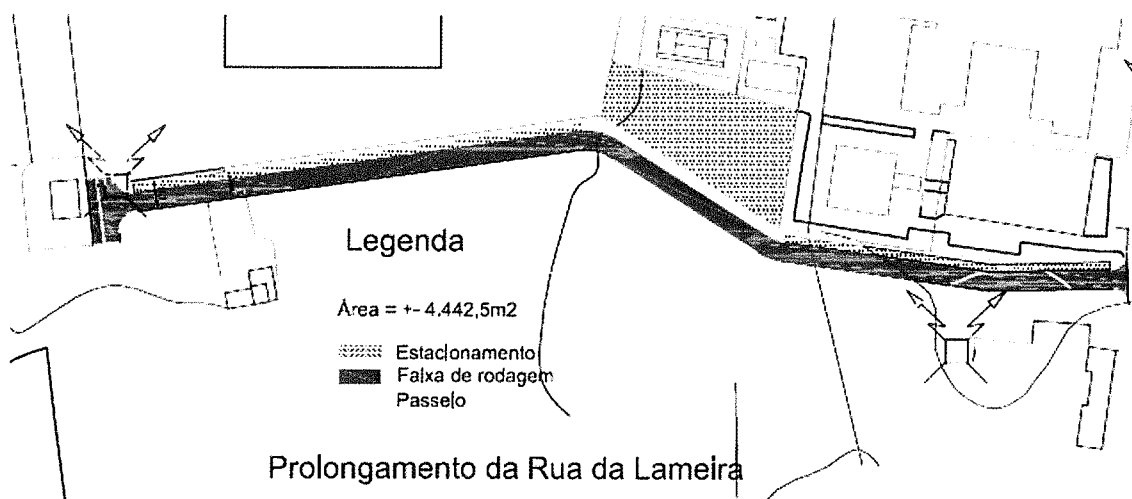
O local, face ao PDM situa-se em Espaço Urbano, pelo que é viável a edificação de acordo com os seguintes parâmetros, conforme o disposto no Artº 28º do PDM:

- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Coeficiente de Ocupação do Solo bruto – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo bruto – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6,5m, e 2 pisos.

Há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- Cedência para espaços verdes- 28m2/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 20m2/100m2 a.b.c. destinada a comércio ou serviços.
- Cedência para equipamentos - 35m2/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 10m2/100m2 a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Deverá ainda prever-se a cedência de uma faixa de terreno com 11,1m de largura para construção de uma via, conforme imagem INFRA: a faixa de rodagem terá 7m e de um dos lados passeio com largura de 1,60m e estacionamento com 2,50m.



Deverá ser apresentado projeto de loteamento, que inclua elementos sobre o modo como serão asseguradas as infraestruturas da urbanização, incluindo abastecimento de eletricidade, telecomunicações e gás.

Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local”.

DELIBERAÇÃO Nº 246/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

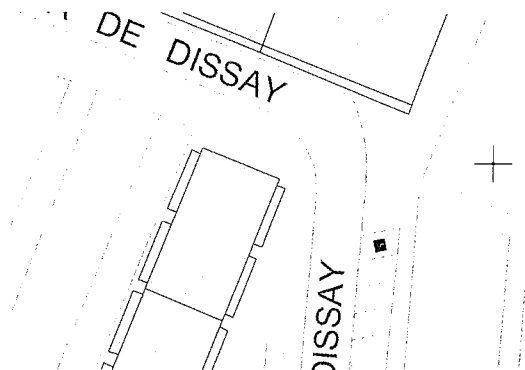
Documento: Informação nº 6/20-GT da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização



ASSUNTO: Marcação de lugar para deficientes na Rua de Dissay / Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por forma a abranger os Blocos Habitacionais sitos na Rua Salgueiro Maia e Rua de Dissay em Vila Nova da Barquinha foi proposto ao Órgão Executivo pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização, a aprovação da marcação e colocação de sinalização de 1 lugar para deficientes, em estacionamento já existente e devidamente delimitado.



DELIBERAÇÃO Nº 247/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 36/2018, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de António Manuel Ferreira Gomes

**ASSUNTO: Informação / Posse Administrativa****Síntese:**

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, prevê no nº 3 do seu artigo 102º - “Reposição da Legalidade Urbanística”, que a Câmara Municipal pode determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas. Assim, a Cabeça de Casal da Herança de António Manuel Ferreira Gomes – Sr^a. Isabel Maria Graça de Aguiar foi notificada do Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 24 de julho de 2019, pelo qual foi determinado a demolição das construções em ruínas, do prédio sito na Rua Benvinda da Conceição Pereira, nº 7 /Vila Nova da Barquinha.

Devidamente notificada para a apresentação de documentos, bem como para proceder ao levantamento do alvará de licença com vista à demolição no referido prédio, veio a Sr^a. Isabel Maria Graça de Aguiar em 15 de abril de 2020, solicitar a prorrogação para cumprimento do solicitado, tendo o pedido sido indeferido, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 9 de setembro de 2020.

O referido indeferimento foi comunicado à requente em 14 de setembro de 2020, através do n/ ofício nº 1674, tendo sido ainda solicitado mais uma vez, que a mesma procedesse à entrega dos documentos já solicitados em comunicação anteriormente realizada (n/ofício 438 de 2020/02/20), o que não ocorreu até à presente data.

A Informação técnica sustenta:

“A requerente foi notificada por diversas vezes para proceder à demolição do edifício que se encontra bastante degradado e com perigo de ruína parcial.

Apresentou um projeto para a sua demolição, mas tem vindo a adiar sucessivamente o levantamento da licença.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Assim, de acordo com o art.º 91º do RJUE, propõe-se que a câmara determine a posse administrativa do imóvel, por forma, a permitir a execução coerciva da demolição, seguindo os procedimentos constante do art.º 107º e 108º”.

DELIBERAÇÃO Nº 248/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, TOMAR POSSE ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 25/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Alexandre da Cunha Tavares

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 25 de setembro de 2020, requereu o Sr. Paulo Alexandre da Cunha Tavares, residente na Rua da Lameira, nº 8 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio sito em Lameira / Vila Nova da Barquinha, com a área de 37.700,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 44 da secção T e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha Sob o nº 1153/20120119, que se digne a Câmara Municipal certificar nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, o que poderá ser construído futuramente no referido prédio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção, na propriedade com 37.700,0m², assinalada na planta anexa.

De acordo com o PDM, esta propriedade está em área classificada como Espaço Urbanizável.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6,5m, e 2 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- cedência para espaços verdes- 28m²/120m² a.b.c. ou 28m²/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m²/100m² a.b.c. comércio ou serviços.
- cedência para equipamentos -35m²/120m² a.b.c. ou 35m²/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m²/100m² a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

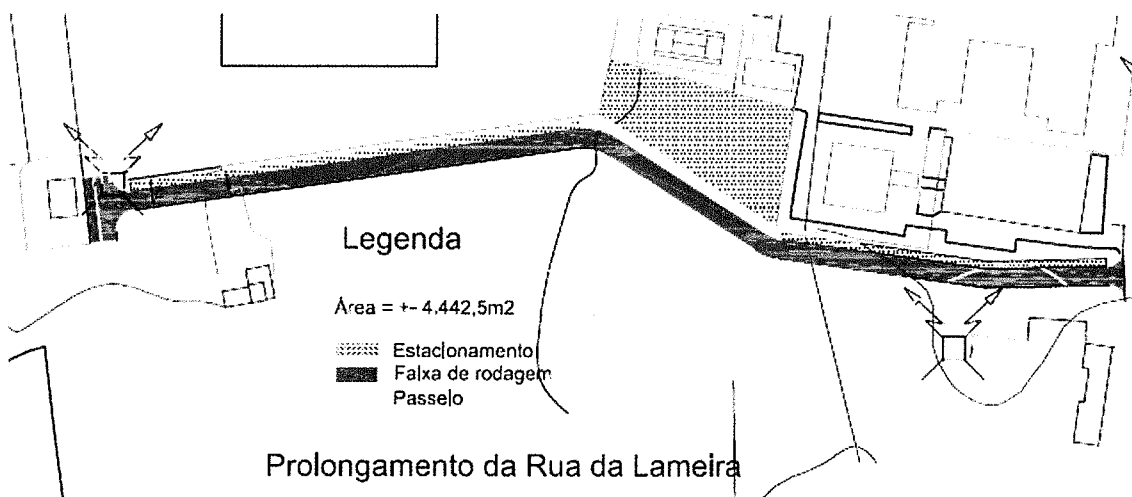
- 1lugar/30m² a.c. de establ. <1000m²
- 1lugar/25m² a. c. de establ. entre 1000m² e 2500m²
- 1lugar/15m² a.c. de establ. >2500m² + 1lug de pesado/200m² a.c.com.

No caso de serviços:

- 3 lugares/100m² a.c.com. de establ. ≤500m²
- 5 lugares/100m² a.c.com. de establ. >500m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.

Deverá ainda prever-se a cedência de uma faixa de terreno com 11,1m de largura para construção de uma via, conforme imagem INFRA: a faixa de rodagem terá 7m e de um dos lados passeio com largura de 1,60m e estacionamento com 2,50m.



Deverá ser apresentado projeto de loteamento, que inclua elementos sobre o modo como serão asseguradas as infraestruturas da urbanização, incluindo abastecimento de eletricidade, telecomunicações e gás.

Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local”.



DELIBERAÇÃO Nº 249/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1323 de 24 de julho de 2020 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos

ASSUNTO: Requerimento de 30 de fevereiro de 2020, César Luís Soares de Oliveira / Progressão de Carreira-Opção Gestionária

DELIBERAÇÃO Nº 250/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR ESTE PONTO”.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 121/1981, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Maia Faria & Irmão, Lda.

ASSUNTO: Informação / Propriedade Horizontal

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Por requerimento de 23 de setembro de 2020, requereu o Sr. Rui Maia Faria, residente na Rua D. Afonso Henriques, nº 15, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio sito Rua D. Afonso Henriques, nº 15, Atalaia / Vila Nova da Barquinha e inscrito na matriz predial sob o artigo 1730, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 frações autónomas.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a divisão do prédio em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação, ainda na fase de projeto, o que inviabiliza a sua verificação.

Pode, no entanto, informar-se que é viável a divisão do prédio em regime de propriedade horizontal, conforme a pretensão do requerente, aquando da conclusão da obra e desde que seja cumprida a legislação aplicável, designadamente o RJUE e o disposto no art.º 1414º e seguintes do Código Civil”.

DELIBERAÇÃO Nº 251/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Contrato Promessa de Compra e Venda /José Manuel Machado Pombo Duarte

ASSUNTO: Fração sita na Rua 9 de Abril, nº 10 e 12/Vila Nova da Barquinha

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Síntese:

Uma vez que o Município tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações que se encontrem em Áreas de Reabilitação Urbana, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, foi presente ao Órgão Executivo cópia do Contrato Promessa de Compra e Venda, com vista a venda do prédio urbano sito na Rua 9 de Abril, nºs 10 e 12, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 113 e descrito na matriz urbana sob o nº 406 / Vila Nova da Barquinha, propriedade do Sr. José Manuel Machado Pombo Duarte dado que o referido prédio se situa na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 252/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 58 de 16 de outubro de 2020, da Vereadora Sr^a. Marina Honório

ASSUNTO: Renovação anual do Protocolo, Bolsa de Estudo “Vila Nova da Barquinha /FRP”

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Tendo em consideração a Fundação Rotária Portuguesa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como objetivo o companheirismo, mérito e ética profissional e melhoria da comunidade, e que tem vindo a desenvolver um programa de bolsas para o ensino secundário e superior, ao nível nacional e a assinatura do Protocolo Bolsa de Estudo “Vila Nova da Barquinha / FRP” celebrado em 18 de maio de 2018 entre o Município e a Fundação Rotária para atribuição de uma bolsa de estudo do ensino superior, a vereadora Sr^a. Marina Honório propôs a renovação do referido Protocolo, nos termos previsto na sua Cláusula 3^a.

O referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 253/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 22 de outubro de 2020, da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, E.I.M., S.A.

ASSUNTO: Informação Económico-Financeira / 1º semestre de 2020

Síntese:

Nos termos do disposto na alínea h), do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 20/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade Empresarial Local e das Participações Locais), foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento a Informação Económico-Financeira e de



Execução Orçamental, relativa ao 1º semestre de 2020, da Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio tejo – Tejo Ambiente E.I.M., S.A..

DELIBERAÇÃO Nº 254/2020

A CÂMARA TOMOU CONECIMENTO E DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL”.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício ref.º 19_2020_DG de 21 de outubro de 2020, da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.

ASSUNTO: Envio de minuta de Contrato de Gestão Delegada

Síntese:

Uma vez finalizado o processo de transferência da atividade da Resitejo para a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A., foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Contrato de Gestão Delegada para a Prestação dos Serviços de Gestão e Tratamentos de Resíduos Urbanos a celebrar entre o Município e a RSTJ.

A minuta do referido Contrato de Gestão Delegada, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 255/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 26 de agosto de 2020 do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Autorização nos termos do disposto no nº 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para Assistente Operacional /Serviço de Limpeza

A Proposta de Deliberação sustenta:

“1 – O Mapa de Pessoal do ano de 2020 foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão 22 de dezembro de 2019, sob proposta do Órgão Executivo Municipal conforme deliberação de 11 de setembro de 2019.

2 – Do Mapa de Pessoal aprovado consta dois lugares de assistente operacional na área de limpeza.

3 - De realçar que este lugar e as funções nele insertas, são tidas como de primordial importância no desenvolvimento das atribuições conferidas aos Municípios. Atentos todos os pressupostos definidos para esta área, os mesmos se já eram determinantes, hoje em dia atendendo à atual situação relacionada com o vírus Covid 19, tornou esta função deveras relevante porque se não houver uma limpeza e desinfecção adequada e o aumento da sua frequência, as superfícies podem constituir-se como reservatórios de vírus e de outros microrganismos, ressaltando ainda que o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização, e as superfícies com maior risco são as que são tocadas por muitas pessoas e com muita frequência. Assim sempre que possível, as organizações devem munir-se dos meios e recursos necessários conducentes a um bom desempenho.



4 - O recurso à figura da mobilidade intercarreira não se apresenta como viável, uma vez que se trata de necessidades permanentes dos serviços e as mesmas não se consolidam definitivamente, de acordo com o artigo 99º da LTFP. A mobilidade tem, em regra, duração máxima de 18 meses, finda a qual o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de origem.

5- Considerando o disposto no nº 1, do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como o disposto na Lei 02/2020 Série I de 2020/03/31, Orçamento do Estado para 2020, os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira podem livremente recrutar trabalhadores, assim como aumentar o seu número. Nos termos do art.40º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, estas encontram-se devidamente cumpridas.

6 - O município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal pois que no que concerne ao limite de endividamento apurado nos termos do nº 1 e da alínea b) do nº 3 do artigo 52º do referido diploma legal o Município conta com margem de endividamento disponível.

7 – O Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (esta última revogada pela Lei 35/2014, de 20 de junho), no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos Órgãos Autárquicos determina nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, são precedidos da aprovação do respetivo Órgão Executivo.

8 – Nestes termos proponho ao Órgão Executivo Municipal, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano 2020 nos seguintes termos:

9 – O posto de trabalho a ocupar tem o seguinte conteúdo funcional:

Assistente Operacional - área de limpeza



Realizar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

10 – O procedimento concursal comum a abrir para o lugar a ocupar. Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

11 – O posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre a Autarquia e os candidatos, conforme o disposto no artigo 38º da LTFP, sendo que, contudo, não poderá ser proposta pela autarquia uma posição remuneratória superior à prevista no artigo 42º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, na versão atualizada Lei nº 98/2017 de 24 de agosto.

12 – A posição remuneratória de referência para a carreira 4.^a posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (Base remuneratória na Administração Pública).

13 - Nível habilitacional: Escolaridade mínima obrigatória

14 – Como membros do júri do procedimento a abrir, desde já se propõe:

Presidente: Maria Lurdes Silva Aleixo - Técnica Superior;

Vogais efetivos: Maria Lurdes Gil Jesuvino - Dirigente e Carla Cardoso - Técnica Superior;

Vogais suplentes: 1º Rita Vieira - Técnica Superior; 2º, João Lopes, Dirigente.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efetivo Maria Lurdes Gil Jesuvino.

15 – O júri do período experimental é composto pelos mesmos elementos do júri do procedimento concursal a abrir.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

16 – Como métodos de seleção a aplicar no presente procedimento proponho:

Para os candidatos abrangidos pelo nº 2 do artigo 36º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), a Avaliação Psicológica (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Para os candidatos abrangidos pelo nº 2 do artigo 36º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação das competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme nº 3 do artigo 36º da LGTFP.

17 – Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Nestes termos, proponho que:

- a) Seja autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal 2020 da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos apresentados;
- 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2020;
- b) Sejam designados, nos termos da presente proposta, os membros júri;
- c) Sejam aprovados os métodos de seleção propostos;
- d) Estabeleça a Câmara Municipal o prazo de 10 dias úteis para apresentação das respetivas candidaturas”.

DELIBERAÇÃO Nº 256/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A ABERTURA DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 08/2011, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Junta de Freguesia de Tancos

ASSUNTO: Informação / Autorização de Utilização

Síntese:

Por requerimento de 12 de outubro de 2020, requereu a Junta de Freguesia de Tancos, com sede na Rua da Escola Velha, n.º 4, Tancos / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio designado por Albergue da Juventude, sito Rua das Forças Armadas, n.º 31, Tancos / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal autorizar a alteração do alvará de utilização do prédio para Estabelecimento de Alojamento Local, uma vez que em 10 de agosto de 2020, foi celebrado Contrato de Concessão de Exploração com a empresa Barómetro dos sorrisos, Lda..

Mais solicitou o requerente, que fosse isento das taxas devidas pela referida alteração de alvará de utilização.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a alteração do alvará de autorização de utilização do prédio, com o averbamento do novo explorador e com a designação de acordo com a Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto.

Julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão. De acordo com o n.º 5 do art.º 3.º da referida Lei o Alojamento Local, tem a modalidade de Estabelecimento de Hospedagem/Hostel, o que já consta da atual autorização de utilização.



Solicita-se ainda a isenção de taxas. De acordo com o art.º 7º do RJUE, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais estão isentas de controlo prévio, pelo que não há lugar ao pagamento de taxas”.

DELIBERAÇÃO Nº 257/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO A ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, BEM COMO ISENTAR EM 43,17€”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 14 de outubro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Autorização nos termos do disposto no nº 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) postos de trabalho para preenchimento de um cargo de Direção Intermédia de 3º grau.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“**1** – O Mapa de Pessoal do ano de 2020 foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão 22 de dezembro de 2019, sob proposta do Órgão Executivo Municipal conforme deliberação de 11 de setembro de 2019.

2 – Do Mapa de Pessoal aprovado consta um lugar de Cargo de Dirigente na área: - Jurídica. Encontra-se a desempenhar funções na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social na Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos.



Ocorre que o dirigente que ocupa este lugar se encontra em situação de Comissão de Serviço em regime de substituição.

3 - De realçar que este lugar e as funções nele insertas, são tidas como de primordial importância no desenvolvimento das atribuições conferidas aos Municípios.

4- Considerando o disposto no nº 1, do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como o disposto na Lei 02/2020 Série I de 2020/03/31, Orçamento do Estado para 2020, os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira podem livremente recrutar trabalhadores, assim como aumentar o seu número. Nos termos do art.40º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, estas encontram-se devidamente cumpridas.

5 - O município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal pois que no que concerne ao limite de endividamento apurado nos termos do nº 1 e da alínea b) do nº 3 do artigo 52º do referido diploma legal o Município conta com margem de endividamento disponível.

6 – O decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (esta última revogada pela Lei 35/2014, de 20 de junho), no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos Órgãos Autárquicos determina nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, são precedidos da aprovação do respetivo Órgão Executivo. Relativamente a cargos de direção nomeadamente de direção intermédia de 3º grau é aplicado o disposto no nº2 do art.º 12º da Lei 49/2012 de 29 de agosto na sua versão mais atualizada.

7 – Nestes termos proponho ao Órgão Executivo Municipal, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ano 2020 nos seguintes termos:

- 1 (um) Posto de trabalho de Dirigente 3º Grau, Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos;



8 – O posto de trabalho a ocupar tem o conteúdo funcional inserto no Regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, parte H, 12 de dezembro de 2019:

“CAPÍTULO IV

Do Pessoal Dirigente

Artigo 13.º

Competências do Pessoal Dirigente

1 - Sem prejuízo das funções específicas de cada chefe de unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;*
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;*
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse da gestão municipal;*
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;*
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;*
- f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações do órgão executivo, nas matérias que interessam à unidade orgânica que dirige.*

2 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;*
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;*



- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;*
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;*
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;*
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando -lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;*
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;*
- h) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;*
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;*
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;*
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.*



3 - Além das competências previstas no número anterior, compete ainda executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas, ou que forem de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

4 - Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei”.

9 – Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Tal como ficou definido no ponto **8** da presente proposta, o diploma orgânico da Câmara Municipal, estabelece, expressamente, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau.

10 - O júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais.

10.1 - O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal.

10.2 - Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

11– Remuneração é fixada na 6.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, com o valor atual de 2031,43€ (Dois mil e trinta e um euros e quarenta e três cêntimos).

12 - 1 (um) Posto de trabalho de Dirigente 3º Grau, Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos;

12.1 - Conteúdo Funcional - As previstas no Regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º



239, parte H, 12 de dezembro de 2019 -“CAPÍTULO IV art.º 13º, sem prejuízo das previstas na legislação em vigor.

12.2 - Habilitação Literária: Licenciatura

Descrição da Habilitação: Direito

12.3 - Perfil:

Ser trabalhador em funções públicas contratado ou designado por tempo indeterminado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna, pelo menos, três anos de experiência profissional em áreas relevantes para o cargo a prover, na carreira de Técnico Superior, devendo ser titular, no mínimo de grau académico ao nível de licenciatura.

12.4 - Métodos de Seleção a Utilizar: Apreciação curricular e entrevista pública de seleção

12.5 - Composição do Júri:

O júri do procedimento concursal, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em -----sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de -----, de acordo com o art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na versão mais recente Lei n.º 114/2017, de 29/12, terá a seguinte composição:

Presidente do júri – Maria de Fátima Capela, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

1.º Vogal efetivo - Marisa Figueiredo - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Constância

2.º Vogal efetivo – Sónia Santos - Chefe de Equipa Multidisciplinar da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Suplente: Nelson Alves - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Sardoal

15 – Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Nestes termos, proponho que:

- e) Seja autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2020 da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos apresentados;
- f) Referência A - 1 (um) Posto de trabalho de Dirigente 3º Grau, Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos;
- g) Autorizar que o recrutamento se destine a candidatos detentores de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- h) Tenham vínculo jurídico de emprego público com mínimo de seis anos;
- i) O candidato deverá estar a desempenhar ou já tenha desempenhado as funções para que se candidata;
- j) Sejam designados os membros do júri, nos termos da presente proposta;
- k) Sejam aprovados os métodos de seleção propostos;
- l) Estabeleça a Câmara Municipal o prazo de 10 dias úteis para apresentação das respetivas candidaturas”.

DELIBERAÇÃO Nº 258/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 14 de outubro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Proposta de Celebração de Contrato de Permuta



A Proposta de Deliberação sustenta:

“Por deliberação do órgão executivo municipal tomada em sua reunião ordinária de dia 28 de novembro de 2018, foi aprovada a alteração ao loteamento municipal titulado pelo Alvará n.º 1/2010, comumente designado por Urbanização da Escola.

A referida alteração teve por objeto os lotes n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13 e visou a sua transformação de lotes para a construção de habitações plurifamiliares, para 10 lotes de moradias unifamiliares, com 2 pisos.

Sucedendo que, o Lote 13 havia sido objeto de permuta com terceiro, pelo que, o mesmo não era propriedade da Autarquia, o que impediu o efetivo registo do Aditamento a Alvará de Loteamento emitido na sequência da deliberação referida supra.

Atendendo a que a boa ordenação urbanística do local assim o impõe, por se considerar que o enquadramento urbanístico aponta no sentido da construção de moradias unifamiliares ao invés de prédios a constituir em propriedade horizontal, para que o registo do adiamento ao alvará de loteamento fosse possível, a Autarquia teria de chegar à posse e propriedade do Lote n.º 13.

Por escritura pública de dia 16 de julho de 2020, a Câmara Municipal e o proprietário do Lote 13, permutaram o mesmo pelos Lotes 1 e 2 do Loteamento das Piscinas, o que permitiu à Câmara Municipal torna-se proprietária do referido Lote.

Nessa sequência, e ultrapassada a questão que impedia o registo da alteração ao alvará de loteamento, foi possível aos serviços, conforme documentos em anexo, efetuar o registo da alteração ao alvará de loteamento, o que culminou com a efetiva alteração fundiária do prédio. Assim, e nestes termos, torna-se necessário proceder à celebração de escritura de permuta por forma a permitir ao Município retomar propriedade dos Lotes 1 e 2 da Urbanização das Piscinas, pelo que proponho que delibere o órgão executivo, a celebração de contrato de permuta que terá por objeto a permuta do Lote n.º 12, inscrito na matriz predial urbana de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 1251-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 1478/20200205, propriedade deste Município, pelos Lotes n.ºs 1 e 2 da comumente designada por Urbanização das Piscinas (titulado pelo Alvará de



Loteamento n.º 01/2015), inscritos na matriz predial urbana de Vila Nova da Barquinha sob os n.ºs 2087 e 2088, respetivamente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob os n.ºs 1441/20181008 e 1442/20181008, respetivamente propriedade de Paulo Alexandre da Cunha Tavares e Ana Maria Martins dos Santos.

Mais proponho ser mandatado para a celebração da referida escritura pública”.

DELIBERAÇÃO Nº 259/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PERMUTA E MANDATAR O SR. PRESIDENTE PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 26 de outubro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovação de Tabela de preços de impressões no CAIS – Espaço Empresarial

Síntese:

De entre os serviços de apoio do CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, encontram-se os serviços de impressão (multifunções e de grande formato).

Assim, e após a instalação de impressora no CAIS, e consequente atribuição de códigos aos Empresários instalados no referido espaço, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a Tabela de Preços de Impressões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Tipo	Tamanho	Preço p/cópia
Preto	A4	0,04€
Cor	A4	0,06€
Preto	A3	0,05€
Cor	A3	0,10€
Preto	Grande formato/m ²	9,01€*

*Valor de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças de 2020

A tabela de preços de impressão irá incluir a Tabela de Preços do CAIS – espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha e será atualizada anualmente, após aprovação do Órgão Executivo Municipal.

A referida Tabela em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 260/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 16 de outubro de 2020 da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal

ASSUNTO: Protocolo de Parceria / Caminho Português de Santiago – Centro de Portugal



Síntese:

Na sequência do processo de Certificação do Caminho Português de Santiago, que pretende a qualificação e valorização do Turismo Espiritual e Religioso e a afirmação do Destino Centro de Portugal no contexto do referido Caminho, foi presente ao Órgão Executivo para análise e aprovação, a minuta do Protocolo de Parceria a celebrar com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, que visa a que uma única entidade (Turismo do Centro de Portugal), seja a entidade gestora do Caminho Central, ao longo do território da Região Centro.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 261/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE PROTOCOLO, BEM COMO MANDATAR O SR. PRESIDENTE PARA A SUA CELEBRAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1772 de 26 de outubro de 2020 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos

ASSUNTO: Concurso Público / Empreitada de “Remoção do Fibrocimento do Jardim de Infância de Atalaia, do Bloco C da Escola C+S (D. Maria II) de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo” - Relatório



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

Final/ Adjudicação; Designação de Gestor(a) de contrato; Aprovação da Minuta do Contrato**Síntese:**

Na sequência do procedimento concursal para execução da Empreitada de Obras Públicas para «Remoção do Fibrocimento do Jardim de Infância de Atalaia, do Bloco C da Escola C+S (D. Maria II) de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo» (procedimento n.º CP/4/2020), foi presente ao Órgão Executivo para adjudicação o Relatório Final datado de 14 de outubro de 2020.

Foi ainda presente ao Órgão executivo Municipal para aprovação a minuta do respetivo contrato de empreitada, bem como a designação do gestor do contrato, nos termos dos artigos 96º e 290ª-A, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

DELIBERAÇÃO Nº 262/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A EMPREITADA DE “REMOÇÃO E FIBROCIMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ATALAIA, DO BLOCO C DA ESCOLA C+S (D. MARIA II) DE VILA NOVA DA BARQUINHA E DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA EB1 DE PRAIA DO RIBATEJO” À EMPRESA OBRIMOFER, LDA., PELO VALOR DE 228.031,69€, COM O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 120 DIAS”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, DESIGNAR COMO GESTOR DO CONTRATO O SR. ENGº. CÉSAR OLIVEIRA, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO CONTRATO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 58 de 23 de outubro de 2020 da Vereadora Sr.^a Marina Honório

ASSUNTO: Concurso Público por Classificação para Atribuição de uma Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado

Síntese:

na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito em 9 de setembro de 2020, que aprovou a lista provisória de ordenação das candidaturas recebidas no âmbito do Concurso Público por Classificação para Atribuição de uma Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, foram todos os concorrentes devidamente notificados, nos termos previstos no nº 2 do artigo 19º, do Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Vila Nova da Barquinha.

Uma vez que, regularmente notificados da classificação obtida, nenhum dos candidatos apresentou reclamação e/ ou exposição, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a Lista Definitiva de Classificação das candidaturas admitidas, para homologação, bem como a atribuição da habitação sita na Rua D. Maria II, Bloco 1, 1º/2D, em Vila Nova da Barquinha, ao candidato posicionado em 1º lugar.

DELIBERAÇÃO Nº 263/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E ATRIBUIR A HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO AO PRIMEIRO CLASSIFICADO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 59 de 26 de outubro de 2020 da Vereadora Sr.ª Marina Honório

ASSUNTO: Proposta de reforço de apoio à União Desportiva Atalaiense

Síntese:

Na sequência da celebração a 28 de fevereiro de 2020 do Protocolo de Colaboração com a União Desportiva Atalaiense, para apoio ao desenvolvimento de atividades que visam promover atividades desportivas, designadamente, a atividade de futebol federado, e face à atual situação de pandemia COVID-19, é necessário o cumprimento das orientações da Direção Geral de Saúde, torna-se necessário garantir que a UDA dispõe de meios materiais necessários ao cumprimento das referidas orientações, por forma a prevenir e minimizar a transmissão da COVID-19.

Nestes termos, a vereadora Sr.ª Marina Honório, propôs a atribuição de um reforço no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) à União Desportiva Atalaiense, repartidos pelos meses de novembro e dezembro de 2020, para apoio ao desenvolvimento das suas atividades desportivas.

DELIBERAÇÃO N.º 264/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR UM SUBSÍDIO DE 2.000,00€, NOS TERMOS PROPOSTOS”.



Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 60 de 26 de outubro de 2020 da Vereadora Sr.^a Marina Honório

ASSUNTO: Atribuição de subsídio ao Pára-Clube Nacional “Os Boinas Verdes”

Síntese:

Considerando que as associações Culturais e Desportivas prestam um inestimável serviço à comunidade e que o serviço que prestam à comunidade este ano se encontra prejudicado, face às limitações e condicionalismos da situação de Pandemia COVID-19, é necessário conferir uma proteção especial aos agentes culturais, recreativos e desportivos envolvidos, que face à pandemia deixaram de poder realizar os eventos que tinham agendados.

Assim, a Vereadora Sr.^a Marina Honório, propôs a atribuição ao Pára-Clube Nacional “Os Boinas Verdes”, de um subsídio no valor de 8000,00€ (oitocentos euros), pago em 2 tranches de 400,00€ (quatrocentos euros), nos meses de novembro de dezembro de 2020, por forma a apoiar o referido Clube.

DELIBERAÇÃO Nº 265/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR O SUBSÍDIO DE 800,00€, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 60 de 26 de outubro de 2020 da Vereadora Sr.^a Marina Honório – Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Mar e Saúde

ASSUNTO: Associação de Defesa do Património Cultural

Síntese:

O Centro de Interpretação Templário de Almourol (CITA), foi inaugurado em novembro de 2018. Este espaço inovador, dispõe de uma sala de exposição permanente, espaço de exposições temporárias e de uma sala de projeção de filmes sobre a temática dos templários.

No ano de 2019, decorreu no referido Centro a I Conferência Internacional sobre o tema “Ordem do Templo – Cavalaria Espiritual – Templarismo”, que reuniu oradores de vários países. Para este ano estava prevista a realização da “II Conferência Internacional/Ordem do Templo – Cavalaria Espiritual-Templarismo”, sendo que, face à situação de Pandemia COVID-19, foi necessário adaptar a realização do evento à nova realidade vivida, tendo se ser adotadas medidas e estratégias que visam a realização do evento de forma segura.

Assim, e por forma a colaborar para apoio à dinamização de atividades no Centro de Interpretação Templário Almourol, incluindo na “II Conferência Internacional”, a Vereadora Sr.^a Marina Honório propôs a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Associação de Defesa do Património Cultural – Mar e Saudade, que engloba a atribuição de uma verba a referida Associação no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pas de documentos referente a esta Ata (Doc. 5).

DELIBERAÇÃO Nº 266/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR O SUBSÍDIO DE 2.500,00€, NOS TERMOS PROPOSTOS”.



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 26 de outubro de 2020 da Espaço Mecânico, Comércio e Manutenção de Equipamentos de Terraplanagem, S.A.

ASSUNTO: Transmissão dos Lotes 1 e 2 do CDN –Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A., para a Sociedade Anónima – Gestazul, Imobiliário e Investimentos, S.A.

Síntese:

Por ofício de 26 de outubro de 2020, veio a Empresa Espaço Mecânico, Comércio e Manutenção de Equipamentos de Terraplanagem, S.A., com sede no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote 2, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, requerer o consentimento do Município, para transmissão dos Lotes nºs. 1 e do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, para uma Empresa do seu Grupo - Gestazul, Imobiliário e Investimentos, S.A., com sede no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote 2, atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 267/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A TRANSMISSÃO DOS LOTES 1 E 2 DO CDN –GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, E.M., S.A., PARA A SOCIEDADE ANÓNIMA – GESTAZUL, IMOBILIÁRIO E INVESTIMENTOS, S.A., CONSIDERANDO QUE, A ATIVIDADE A EXERCER NOS MESMOS



CONTINUARÁ A SER A QUE FOI AUTORIZADA / APROVADA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA APRESENTADA PELA EMPRESA ESPAÇO MECÂNICO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, S.A., COM VISTA À AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS LOTES”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 28/10/2020

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cuja importância, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2.627/2020 a 2.730/2020, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **251.937,89€** (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)}

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2020/10/28
(ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 1684 de 8 de outubro de 2020 da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Pavilhão Desportivo Municipal.*
5. *Informação nº 1685 de 8 de outubro de 2020 da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Centro de Estudos de Arte Contemporânea / Manual de Procedimentos COVID 19.*
6. *Processo nº 43/2017, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Alexandre da Cunha Tavares – Pedido de Informação Prévia.*
7. *Informação nº 6/20-GT da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização – Marcação de lugar para deficientes na Rua de Dissay / Vila Nova da Barquinha.*
8. *Processo nº 36/2018, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de António Manuel Ferreira Gomes – Informação / Posse Administrativa.*
9. *Processo nº 25/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Alexandre da Cunha Tavares – Pedido de Informação Prévia.*
10. *Informação nº 1323 de 24 de julho de 2020 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos – Requerimento de 30 de fevereiro de 2020, César Luís Soares de Oliveira / Progressão de Carreira-Opção Gestionária.*
11. *Processo nº 121/1981, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Maia Faria & Irmão, Lda. – Informação / Propriedade Horizontal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 12. Contrato Promessa de Compra e Venda /José Manuel Machado Pombo Duarte – Fração sita na Rua 9 de Abril, nº 10 e 12/Vila Nova da Barquinha.**
- 13. Proposta de Deliberação nº 58 de 16 de outubro de 2020, da Vereadora Sr.ª Marina Honório – Renovação anual do Protocolo, Bolsa de Estudo “Vila Nova da Barquinha /FRP”.**
- 14. Email de 22 de outubro de 2020, da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, E.I.M., S.A. – Informação Económico-Financeira / 1º semestre de 2020.**
- 15. Ofício ref.º 19_2020_DG de 21 de outubro de 2020, da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A. – Envio de minuta de Contrato de Gestão Delegada.**
- 16. Proposta de Deliberação de 26 de agosto de 2020 do Sr. Presidente da Câmara – Autorização nos termos do disposto no nº 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para Assistente Operacional /Serviço de Limpeza.**
- 17. Processo nº 08/2011, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Junta de Freguesia de Tancos – Informação / Autorização de Utilização.**
- 18. Proposta de Deliberação de 14 de outubro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara – Autorização nos termos do disposto no nº 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) postos de trabalho para preenchimento de um cargo de Direção Intermédia de 3º grau.**
- 19. Proposta de Deliberação de 14 de outubro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara – Proposta de Celebração de Contrato de Permuta.**
- 20. Proposta de Deliberação de 26 de outubro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara – Aprovação de Tabela de preços de impressões no CAIS – Espaço Empresarial.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 21. Email de 16 de outubro de 2020 da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal – Protocolo de Parceria / Caminho Português de Santiago – Centro de Portugal.**
- 22. Informação nº 1772 de 26 de outubro de 2020 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e Recursos Humanos - Concurso Público / Empreitada de “Remoção do Fibrocimento do Jardim de Infância de Atalaia, do Bloco C da Escola C+S (D. Maria II) de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo”- Relatório Final/ Adjudicação; Designação de Gestor(a) de contrato; Aprovação da Minuta do Contrato.**
- 23. Proposta de Deliberação nº 58 de 23 de outubro de 2020 da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Concurso Público por Classificação para Atribuição de uma Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado.**
- 24. Proposta de Deliberação nº 59 de 26 de outubro de 2020 da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Proposta de reforço de apoio à União Desportiva Atalaiense.**
- 25. Proposta de Deliberação nº 60 de 26 de outubro de 2020 da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Atribuição de subsídio ao Pára-Clube Nacional “Os Boinas Verdes”.**
- 26. Proposta de Deliberação nº 60 de 26 de outubro de 2020 da Vereadora Sr^a. Marina Honório – Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Mar e Saúde – Associação de Defesa do Património Cultural.**
- 27. Ofício de 26 de outubro de 2020 da Espaço Mecânico, Comércio e Manutenção de Equipamentos de Terraplanagem, S.A. – Transmissão dos Lotes 1 e 2 do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A., para a Sociedade Anónima – Gestazul, Imobiliário e Investimentos, S.A..**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
28 de outubro de 2020**



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
Membro Honorário da ordem de Mérito

Doc. 1
29

BOLSA DE ESTUDO “VILA NOVA DA BARQUINHA / FRP”

PROTOCOLO E REGULAMENTO **Bolsa nº 1407**

Entre: 1 – Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Praça da República,
2260 – 411 Vila Nova da Barquinha
Contribuinte nº 506899250

2 - Rotary Club de Entroncamento

3 - Fundação Rotária Portuguesa
Rua João Machado, 100 -3º salas 303/304
3000-226 Coimbra
Contribuinte nº 501 129 081

é celebrado o presente protocolo, com o objectivo de criar uma bolsa de estudo do ensino superior destinada a um jovem estudante carenciado de meios para prosseguir os seus estudos e com residência no concelho de Vila Nova da Barquinha, e terá o seguinte regulamento:

1 - A bolsa de estudo designar-se-á Vila Nova da Barquinha / FRP

2 - Terá uma duração de um ano e poderá ser renovada até à conclusão do curso, desde que haja aproveitamento do bolseiro e que se mantenham as condições de carência e se verifique bom comportamento moral e cívico.

3 - As entidades constituintes podem renovar anualmente a sua vontade de manter a bolsa com o mesmo ou outro bolseiro.

4 - O bolseiro, aluno do Ensino Superior será escolhido pela F.R.P., de entre os candidatos residentes em Vila Nova da Barquinha que serão apresentados pelo Rotary Club de Entroncamento, conforme os critérios normais vigentes na F.R.P.
No caso de não haver candidatos apresentados pelo Clube que reúnam as condições estipuladas no presente protocolo, a bolsa não será atribuída.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da ordem de Mérito

- 5 - Competirá também ao Rotary Club de Entroncamento o acompanhamento do bolseiro, nomeadamente na certificação das condições de carência, aproveitamento escolar, bom comportamento, etc.
- 6 - Os meios financeiros serão assegurados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, anualmente, no montante de 750,00 euros.
- 7 - A Fundação Rotária Portuguesa fará a administração da bolsa exercendo a sua tutela de acordo com os estatutos.
- 8 - Os subscritores darão a esta acção a divulgação que esteja ao seu alcance
- 9 - As três entidades pretendem tão somente auxiliar a juventude carenciada, certos que é através do ensino que os jovens se tornarão homens livres e úteis á sociedade em que vivemos.

Vila Nova da Barquinha, 18 de Maio de 2018

Município de Vila Nova da Barquinha

Rotary Club do Entroncamento

FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
O Administrador

Fundação Rotária Portuguesa

Sede: Rua João machado, 100 – 3º Salas 303/304 – Apartado 239 – Tel: 239823145 – Fax 239837180 – 3001-903 Coimbra

Site: www.rotaryportugal.pt

e-mail: frp@mail.telepac.pt

Contrato de Gestão Delegada para a Prestação dos Serviços de Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos entre o Município de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

Considerando que:

- A) A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. foi constituída em 27 de março de 2019 ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- B) Nos termos dos seus estatutos, a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- C) Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a delegação destes serviços deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada a celebrar entre os Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.;

É celebrado o presente Contrato entre:

- a) Município de Alcanena, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 500 745 773, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Município da Chamusca, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 501 305 564 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º

do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Município de Constância, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 506 826 546, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Município do Entroncamento, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 501 120 149, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Município de Ferrelra do Zêzere, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 501 216 839, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Município da Golegã, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 506 563 774, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Município de Santarém, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 505 941 350, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Município de Tomar, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 506 738 914, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º

do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- I) Município de Torres Novas, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 506 608 972, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- J) Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por “Município” pessoa coletiva número 506 899 250, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e

A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., adiante designada por “Entidade Gestora”, pessoa coletiva número 515 332 607, com sede na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, 2140 – 671 – Carregueira - Chamusca, neste ato representada por [REDACTED], igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo do alínea c) do número 1 do artigo 22º dos estatutos. Quando referidas conjuntamente, designadas por “Partes”.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições gerais e âmbito da Delegação

Cláusula 1.ª Objeto e fundamento do Contrato de Gestão Delegada disposições por que se rege a delegação

- 1. O presente Contrato regula a delegação, pelos Municípios na Entidade Gestora, dos serviços referidos na cláusula seguinte e a sua prestação aos utilizadores.
- 2. A presente relação contratual justifica-se pela obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento pela Entidade Gestora das

atividades delegadas, visando alcançar os níveis de eficácia e eficiência que se traduzem nos indicadores constantes dos Anexos II a IV do presente contrato de gestão.

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a delegação

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:
 - a) Anexo I: Planta da área de intervenção da Entidade Gestora;
 - b) Anexo II: Objetivos estratégicos para a Entidade
 - c) Anexo III: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora;
 - d) Anexo IV: Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora;
 - e) Anexo V: Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento;
 - f) Anexo VI: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;
 - g) Anexo VII: Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objetivos e metas;
 - h) Anexo VIII: Ações de sensibilização, informação e educação cívica a implementar pela Entidade Gestora.
2. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e restante legislação aplicável.

Cláusula 3.ª Serviços delegados

1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam na Entidade Gestora a prestação, em regime de exclusividade, dos seguintes serviços de interesse geral, no território identificado na planta constante do Anexo I do presente contrato:
 - a) Gestão de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, incluindo o tratamento de resíduos urbanos de forma indiferenciada, a recolha seletiva multimaterial e a monitorização ambiental das antigas lixeiras municipais após o seu encerramento.
 - b) Gestão de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, incluindo o transporte e a entrega a

operador licenciado para as operações de valorização e destino final deste tipo de resíduos.

2. Os serviços referidos no n.º 1 incluem a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades.
3. A delegação referida no n.º 1 inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição.

Cláusula 4.ª Utilizadores dos serviços

A Entidade Gestora obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação às entidades titulares municipais, abrangidas pelo âmbito de intervenção nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Cláusula 5.ª Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na Entidade Gestora nos termos do artigo 45º dos respetivos Estatutos, por força da delegação dos serviços esta entidade fica habilitada a:
 - a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
 - c) Integrar no seu ativo, sem contrapartida para o Município, as infraestruturas de gestão de resíduos urbanos oriundos de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
 - d) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita aos locais destinados aos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do respetivo regulamento municipal;
 - e) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
 - f) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados.

2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas na alínea d) carece de parecer prévio, não vinculativo, da Entidade Gestora, a emitir no prazo de 30 dias úteis.
3. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras necessárias à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 6.ª Prazo

O Contrato tem uma duração mínima de 15 anos contados da data da sua celebração e vigora por período indeterminado.

Capítulo II – Obrigações da Entidade Gestora e Poderes do Município

Cláusula 7.ª Obrigações genéricas e objetivos estratégicos

1. A exploração e gestão dos sistemas municipais objeto de delegação consubstanciam serviços de interesse geral e regem-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local, bem como pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:
 - a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
 - c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
 - d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
 - e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento do Município.

2. Constituem obrigações da Entidade Gestora, nos termos do presente Contrato:
 - a) Atingir os objetivos estratégicos identificados nos Anexos II a V e materializados nos indicadores de qualidade de serviço aí especificados;
 - b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo III;
 - c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo IV, o que compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;
 - d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo VI;
 - e) Implementar as ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo os valores e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos, definidas no Anexo VIII.
3. Pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos no número anterior, a Entidade Gestora fica sujeita às sanções definidas na Cláusula 16.ª

Cláusula 8.ª Responsabilidade

1. A Entidade Gestora responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
2. A Entidade Gestora tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A Entidade Gestora tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Sem prejuízo das obrigações legais em matéria de responsabilidade ambiental, no ato de assinatura do presente contrato a Entidade Gestora apresenta uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual no montante mínimo legalmente estabelecido.
5. O Delegante responde perante terceiros pelos danos causados pela Entidade Gestora no desenvolvimento das atividades delegadas quando o seguro e o património da Entidade Gestora esteja(m) esgotado(s).

Cláusula 9.ª Poderes dos Delegantes

1. Em consonância com o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e sem prejuízo de outros previstos no presente contrato, os Delegantes dispõe dos seguintes poderes relativamente à Entidade Gestora:
 - a) Definição dos grandes objetivos para a Entidade Gestora, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
 - b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;
 - c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo IV;
 - d) Autorização de aumentos de capital social propostos pela Entidade Gestora ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites estabelecidos neste diploma;
 - e) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;
 - f) Emissão de ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.
2. Aos Delegantes compete fiscalizar o cumprimento pela Entidade Gestora das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.
3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e equipamentos da Entidade Gestora.

Capítulo III – Bens e Meios afetos ao Contrato

Cláusula 10.ª Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetos ao Contrato

1. A afetação de bens municipais à prestação de serviços pela Entidade Gestora é realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência, a título gratuito ou oneroso.
2. Quando a afetação prevista no número anterior seja feita a título oneroso, o seu valor não pode ultrapassar o respetivo valor líquido contabilístico, determinado nos termos da legislação aplicável, cabendo a uma entidade independente a realização da respetiva avaliação.
3. Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos ao Município.
4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Entidade Gestora assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. Consideram-se ainda propriedade da Entidade Gestora:
 - a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela Entidade Gestora na sua atividade, bem como os direitos de servidão;
 - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Entidade Gestora seja titular;
 - c) Quaisquer fundos ou reservas consignadas à garantia do cumprimento de obrigações da Entidade Gestora.
6. Todos os bens afetos à prestação dos serviços delegados são contabilizados pela Entidade Gestora como ativos fixos intangíveis.
7. A Entidade Gestora obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos ao serviço durante o período de vigência do contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

Capítulo IV – Condições Financeiras

Cláusula 11.ª Financiamento da atividade da Entidade Gestora

1. Constituem fontes de financiamento da atividade da Entidade Gestora objeto do presente contrato, sem prejuízo de outras:
 - a) As tarifas devidas pelos utilizadores referentes aos serviços de gestão de resíduos urbanos prestados;
 - b) As transferências necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico do setor empresarial local;
 - c) Os subsídios à exploração, que visem garantir a diferença entre o desenvolvimento das atividades a preços de mercado e o limiar da acessibilidade económica dos serviços, comprovada através de sistemas de contabilidade analítica;
 - d) Os subsídios ao investimento.
 - e) Outros, decorrentes da atividade de exploração permitida ou ganhos financeiros.
2. No caso de atribuição de subsídios por entidades terceiras não previstos no Anexo V para o período tarifário em curso, há lugar à revisão extraordinária intercalar das tarifas e de eventuais subsídios à exploração pelo delegante.
3. O financiamento das atividades objeto do presente contrato é independente e autónoma das demais atividades desenvolvidas pela Entidade Gestora, designadamente as enunciadas no n.º 4 da cláusula 10.ª.
- 4.

Cláusula 12.ª Tarifário

1. Pela prestação do serviço delegado, a Entidade Gestora cobra as tarifas previstas no Anexo VI não podendo cobrar quaisquer outras.
2. A alteração da estrutura do tarifário constante do Anexo VI depende de revisão contratual e atende às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 13.ª Atualização e revisão das tarifas

1. Durante cada período vinculativo de 5 anos, vigorarão as tarifas previstas no Anexo VI
2. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VI estão sujeitas a prévia autorização pelo Delegante, após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.
3. No final de cada período vinculativo de 5 anos a trajetória tarifária é revista no âmbito da revisão do contrato, regulada na Cláusula 17.ª.

Cláusula 14.ª Remuneração acionista

1. A trajetória tarifária prevista no Anexo VI é definida de modo a permitir que, no decurso do período vinculativo de 5 (cinco) anos aí previsto, os acionistas da Entidade Gestora auferam previsionalmente uma remuneração igual a 1%.
2. A taxa de juro a considerar nos termos do número anterior corresponde ao valor aprovado pelos acionistas da RSTJ.
3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido de rubricas que não correspondam a efetivo investimento realizado pelos acionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado, tais como reservas de reavaliação, capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data, ou saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos.
4. Para efeitos de cálculo da base de incidência prevista no número anterior apenas é remunerado o capital próprio até ao limite de 20% do capital social.

Cláusula 15.ª Partilha de riscos

1. Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, das regras de equilíbrio de contas impostas pelo regime jurídico da atividade empresarial local, a Entidade Gestora assume os ganhos e as perdas decorrentes da exploração do serviço no decurso de cada período vinculativo de cinco anos.
2. Permanece na esfera de responsabilidade dos Delegantes o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 4 da presente Cláusula;
 - c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Entidade Gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior é objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes e sujeita a parecer da entidade reguladora, sendo regularizado por transferência financeira direta entre estas.
4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo IV que os Delegantes autorizem, ou que por estes sejam impostas, são refletidas na trajetória tarifária da Entidade Gestora nos períodos vinculativos subsequentes.

Capítulo V – Revisão, Revogação e Arbitragem do Contrato

Cláusula 16.ª Monitorização da execução do Contrato

1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do previsto nos Estatutos da Entidade Gestora, os Delegantes acompanham e avaliam o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Entidade Gestora até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo II, no Anexo III e no Anexo IV deste Contrato.
2. A avaliação prevista no número anterior é publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet do Delegante e da Entidade Gestora, constituindo elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da Entidade Gestora, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.
3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da Entidade Gestora, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no n.º 1 da presente Cláusula

4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da Entidade Gestora o pagamento de uma multa, nos termos do Anexo VII, de montante a fixar entre 0,01% e 0,5% do volume da faturação registada no ano anterior.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Delegante tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Gestora e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta Cláusula está sujeita à audiência prévia da Entidade Gestora, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, podendo ser solicitado o parecer da entidade reguladora sobre a verificação do incumprimento alegado pelo Município.
7. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo agregado anual de € 20.000 (vinte mil euros).
8. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Entidade Gestora da responsabilidade civil, criminal e contra - ordenacional em que incorrer perante o Delegante ou terceiro.

Cláusula 17.^a Revisão do Contrato de Gestão Delegada

1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à Entidade Gestora preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instruída, no mínimo, com os seguintes elementos, incluindo dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos:
 - a) Objetivos para a Entidade Gestora;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
 - c) Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora, com uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
 - d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;

- e) Obrigações dos Delegantes quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
 - f) A evolução das principais variáveis operacionais da Entidade Gestora;
 - g) Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento.
3. Os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.
 4. A trajetória tarifária da Entidade Gestora definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos do n.º 4 da Cláusula 15.ª, tenham sido impostas ou autorizadas pelo Delegante.
 5. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Entidade Gestora submete a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

Cláusula 18.ª Revogação do Contrato

1. Os Delegantes podem revogar o Contrato por:
 - a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;
 - b) Desvio do objeto do Contrato de Gestão Delegada;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Delegante ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
 - e) Violação grave das cláusulas do Contrato;
 - f) Motivos de interesse público.
2. Não constituem causas de revogação os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Delegante aceite como justificados.
3. A revogação do contrato será comunicada por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 360 dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo

de 90 dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no nº 1 da presente cláusula.

4. A revogação do presente contrato, por um (ou vários) dos Municípios participantes baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da Entidade Gestora, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão e tratamento dos resíduos urbanos o pagamento do valor do investimento correspondente ainda não reintegrado.
5. A revogação unilateral do presente contrato por um (ou vários) dos Municípios participantes que não baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da Entidade Gestora, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou inerentes à exploração e gestão e tratamento dos resíduos urbanos o pagamento de uma indemnização à Entidade Gestora, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do Sistema, nomeadamente os decorrentes do ressarcimento dos lucros cessantes da Entidade Gestora, valor que será calculado pela RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. e validado por auditor independente, a que se poderão juntar outros valores relativos a eventuais custos em que a Entidade Gestora possa incorrer por força desta situação, como sejam por exemplo os relativos a encargos com financiamentos bancários que possam ser afetados por esta situação.
6. A transmissão de infra - estruturas e/ou equipamentos associados à reconfiguração do Sistema para o Município que exerceu a faculdade de revogação unilateral nos termos e condições previstas no nº 1 só se opera na data da liquidação da indemnização estabelecida no número 5 da presente cláusula.

Cláusula 19.ª Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta Cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela Entidade Gestora, outro pelo Delegante e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
7. O tribunal arbitral funcionará na Chamusca em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 20.ª Regulamento de serviços

- 1 - A Entidade Gestora apresenta aos Delegantes, no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato, uma proposta de regulamento de serviço que reflita as condições de prestação do serviço resultantes do presente contrato e respeite o conteúdo mínimo exigido por lei.
- 2 - Até que seja aprovado o regulamento previsto no número anterior, vigoram os regulamentos vigentes, sem prejuízo das disposições legais imperativas que os contrariem.

Cláusula 21.ª Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

Cláusula 22.ª Interpretação

Em caso de dúvidas e ou omissões na interpretação dos diferentes instrumentos contratuais que regem a gestão do serviço delegado, e que não possam ser esclarecidas por recurso às normas legais aplicáveis, devem ser observados os seguintes documentos, com a ordem de prevalência em que são apresentados:

- a) Escritura pública de constituição da Entidade Gestora e respetivos Estatutos,
- b) Contrato de gestão delegada,
- c) Protocolos de transferência dos ativos e passivos e de cedência dos recursos humanos entre o Município e a Entidade Gestora,
- d) Acordos parassociais.

[Local], ... de ... de XXXX

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE XXXX

Pela EMPRESA

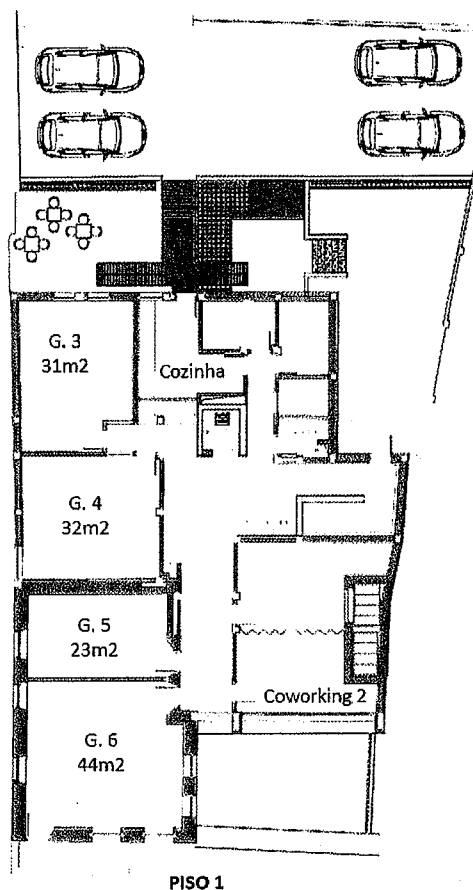
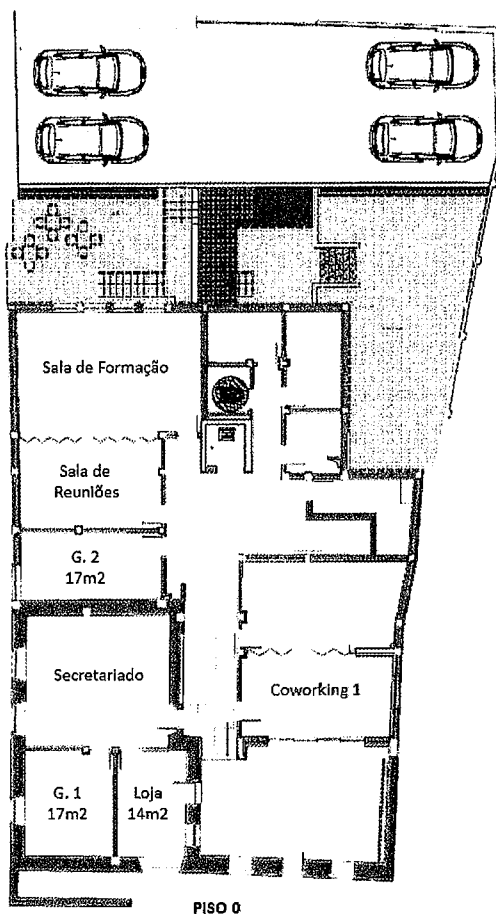


cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

Tabela de Preços

Instalação Física

Andar	Tipos de Espaço	Área (M2)	Preço M2	Preço (€) mês	Preço (€) dia
R/Chão	Loja	14	6 €	84 €	
	Gabinete 1.	17	4 €	68 €	
	Gabinete 2.	17	4 €	68 €	
	Sala de Reuniões	23			Gratuito por marcação
	Sala de formação	40			50€ (50% para incubados)
1º Piso	Gabinete 3.	31	4 €	124 €	
	Gabinete 4.	32	4 €	128€	
	Gabinete 5.	23	4 €	92€	
	Gabinete 6.	44	4 €	176 €	



Serviços Incluídos

Morada para sede Social	X	
Receção de correspondência	X	Serviço prestado em horário de expediente
Mobiliário		Responsabilidade do Utilizador
Atendimento telefónico	X	Serviço prestado em horário de expediente
Internet	X	
Climatização	X	
Energia	X	
Instalações Sanitárias comuns	X	
Equipamento de refeitório	X	
Acesso a fotocopiadora	X	Mediante tabela de preços dos serviços.
Limpeza e manutenção de Zonas comuns	X	
Sala de Reuniões	X	gratuito mediante marcação
Sala de formação	X	50% para incubados
Pátio Exterior	X	
Videovigilância e Alarme	X	
Sistema de deteção de incêndios	X	
Apoio administrativo	X	

Coworking

Andar	Tipos de Espaço	Área (M2)	Preço M2	Preço (€) mês	Preço (€) dia
R/Chão	Coworking			20 €	
	Sala de Reuniões	23			Gratuito por marcação
	Sala de formação	40			50€ (50% para incubados)
1º Piso	Coworking			20 €	

Serviços Incluídos

Morada para sede Social		
Mobiliário	X	
Atendimento telefónico	X	Serviço prestado em horário de expediente
Internet	X	
Climatização	X	
Energia	X	
Instalações Sanitárias comuns	X	
Equipamento de Refeitório	X	
Acesso a fotocopiadora	X	Mediante tabela de preços dos serviços.
Limpeza e manutenção de Zonas comuns	X	
Sala de Reuniões	X	gratuito mediante marcação
Sala de formação	X	50% para incubados
Pátio Exterior	X	
Videovigilância e Alarme	X	
Sistema de deteção de Incêndios	X	
Apoio administrativo	X	

Instalação Virtual

Andar	Tipos de Espaço	Área (M2)	Preço M2	Preço (€) mês	Preço (€) dia
R/Chão	Sala de Reuniões	23			gratuito mediante marcação
	Sala de formação	40			50€ (50% para incubados)
Outro	Incubação Virtual	0		20 €	

Serviços Incluídos

Morada para sede Social	X	
Receção de Correspondência	X	
Atendimento telefónico	X	Serviço prestado em horário de expediente
Acesso a fotocopiadora	X	Mediante tabela de preços dos serviços.
Sala de Reuniões	X	gratuito mediante marcação
Sala de formação	X	50% para incubados



cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

Tabela de Preços para impressões

Atendendo à alínea d) do Artigo 6º do Regulamento, publicado em Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, os serviços de apoio do CAIS incluem:

“Serviços de impressão (multifunções e grande formato). A utilização da impressora multifunções é feita através da atribuição de uma password por empresa/empreendedor, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de instalação. A utilização da impressora de grande formato é efetuada por solicitação direta aos serviços de apoio, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de instalação;”

Tipo	Tamanho	Preço p/cópia
Preto	A4	0,04 €
Cor	A4	0,06 €
Preto	A3	0,05 €
Cor	A3	0,10 €
Preto	Grande formato/m2	9,01 €*

*valor de acordo com a Tabela de Taxas e licenças referente a 2020

PROTOCOLO DE PARCERIA

entre a

Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal

e os Municípios de

**Vila Nova da Barquinha, Tomar, Ferrelra do Zêzere, Alvalázere, Ansião, Penela, Condeixa-a-Nova,
Coimbra, Mealhada, Anadia, Águeda e Albergaria-a-Velha**

no âmbito do

CAMINHO PORTUGUÊS DE SANTIAGO – CENTRO DE PORTUGAL

Entre

Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua João Mendonça, n.º 8, em Aveiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 508.808.324, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo n.º 8864/2013, publicado no DR II n.º 129/2013, de 08/07, alterados pelo Despacho n.º 3052/2020, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 48/2020, de 9 de Março e pela deliberação da Comissão Executiva, tomada na sua reunião de xx de XXXXXX de XXXX.

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506899250, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire;

Município de Tomar, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506738914, neste ato representado pelo Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Anabela Gaspar de Freitas;

Município de Ferrelra do Zêzere, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501216839, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores;

Município de Alvalázere, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506.605.949, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, Arquiteta Célia Margarida Gomes Marques;

Município de Ansião, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506.605.930, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, António José Vicente Domingues;

Município de Penela, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506.778.037, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias;

Município de Condeixa-a-Nova, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501.275.380, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Moita da Costa;

Município de Coimbra, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506.415.082, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Augusto Soares Machado;

Município da Mealhada, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506.792.382, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Manuel Leal Marquero;

Município de Anadia, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501.294.163, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng^a. Maria Teresa Belém Correia Cardoso;

Município de Águeda, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501.090.436, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Henrique Fernandes Almeida;

Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506.783.146, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos;

Considerando que, no âmbito das suas atribuições de valorização do seu território e respetivos recursos, e considerando que o Caminho Português de Santiago tem conhecido um aumento anual de peregrinos e que o Turismo Religioso se assume como sendo um produto estratégico para o Centro de Portugal, estabelece-se o presente protocolo de parceria que visa a cooperação entre a Turismo Centro de Portugal e os Municípios signatários para uma eficaz valorização e gestão do Caminho;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei nº 51/2019 de 17 de abril, que tem por objeto a salvaguarda, valorização e promoção do Caminho de Santiago através da certificação dos seus itinerários, este Caminho representa uma expressão histórica da cultura europeia e, nessa medida, a sua delimitação em Portugal é fundamental para o reconhecimento e preservação do património cultural e natural que lhe está associado e para assegurar os serviços adequados de apoio a todos os que o usufruem;

Considerando que os itinerários certificados do Caminho de Santiago, nos termos do referido Decreto-Lei têm de ter uma entidade gestora.

Considerando que a TURISMO CENTRO DE PORTUGAL reúne as condições para se constituir como Entidade Gestora desse itinerário, nos termos do artigo 7º do referido Decreto-Lei;

Considerando que os Municípios signatários integram o itinerário "Caminho Central", o qual cumpre os critérios de certificação previstos no Anexo I – Secção A do referido Decreto-Lei;

A Turismo Centro de Portugal e os Municípios signatários estabelecem entre si um protocolo de cooperação.

O Protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa que uma única entidade, a Turismo do Centro de Portugal, seja a entidade gestora do Caminho Central, ao longo do território da Região Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Turismo Centro de Portugal compromete-se, nos termos do Decreto-Lei nº 51/2019 de 17 de abril, na qualidade de Entidade Gestora, a entregar o requerimento de certificação do itinerário.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Turismo Centro de Portugal, na qualidade de Entidade Gestora do itinerário referido, assumirá a implementação dos respetivos planos de gestão e valorização constantes do pedido de requerimento, nos termos do artigo 12º e do n.º 15 do anexo I do referido Decreto-Lei, em estreita articulação com os Municípios atravessados pelo itinerário.

CLÁUSULA QUARTA

A Turismo Centro de Portugal, na qualidade de Entidade Gestora, em estreita articulação com os Municípios atravessados pelos itinerários, acompanhará os efeitos da certificação, nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei.

CLÁUSULA QUINTA

Os Municípios colaborarão com a Turismo Centro de Portugal na implementação das medidas necessárias a assegurar o cumprimento dos critérios de certificação do itinerário previstos no anexo I do referido Decreto-Lei.

CLÁUSULA SEXTA

Os Municípios colaborarão com a Turismo Centro de Portugal nas medidas necessárias a assegurar a manutenção do cumprimento dos critérios de certificação do itinerário previstos no anexo I do referido Decreto-Lei.

Local, dd de mmmmm de 2020

Pedro Machado

(Presidente da Turismo Centro de Portugal)

Fernando Manuel dos Santos Freire

(Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha)

Anabela Gaspar de Freitas

(Presidente da Câmara Municipal de Tomar)

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores
(Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere)

Célia Margarida Gomes Marques
(Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere)

António José Vicente Domingues
(Presidente da Câmara Municipal de Ansião)

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias
(Presidente da Câmara Municipal de Penela)

Nuno Moita da Costa
(Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova)

Manuel Augusto Soares Machado
(Presidente da Câmara Municipal de Coimbra)

Rui Manuel Leal Marquero

(Presidente da Câmara Municipal da Mealhada)

Maria Teresa Belém Correia Cardoso

(Presidente da Câmara Municipal de Anadia)

Jorge Henrique Fernandes Almeida

(Presidente da Câmara Municipal de Águeda)

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

(Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a “Mar e Saudade – Associação de Defesa do Património Cultural”, visa a promoção da cultura das populações locais e regionais, através de ações internas de formação, como colóquios, seminários, palestras e visitas guiadas ao Museu Hermético Português, sediada em Rua Doutor Barral Filipe 12, 2260 Vila Nova da Barquinha,

Considerando que o município criou o Centro de Interpretação Templário Almourol, espaço único no país, no âmbito da temática templária, que visa a promoção e preservação do património existente no território aliada à história da Ordem no território, na região e no país,

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a “Mar e Saudade – Associação de Defesa do Património Cultural”, estabelece-se o presente protocolo.

Cláusula 1ª (Objecto)

1 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, vem proceder à definição dos termos de colaboração para apoio à dinamização de atividades no Centro de Interpretação Templário de Almourol e da II Conferência Internacional | Ordem do Templo - Cavalaria Espiritual – Templarismo.

Cláusula 2ª (Obrigações)

2.1 – Da “Mar e Saudade – Associação de Defesa do Património Cultural”:

A Associação compromete-se a:

2.1.1 – criação de site alusivo à II Conferência Internacional | Ordem do Templo - Cavalaria Espiritual – Templarismo, e sua dinamização.

2.1.2 – produção de vídeo alusivo à II Conferência Internacional | Ordem do Templo - Cavalaria Espiritual – Templarismo, sob o tema da Conferência e a disponibilizar ao município para sua divulgação.

2.1.3 – Realização de visitas guiadas ao Museu Hermético Português, sediada em Rua Doutor Barral Filipe 12, 2260 Vila Nova da Barquinha, de acordo com o agendamento prévio do posto de turismo de Vila Nova da Barquinha.

2.2 - A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação a verba de 2.500,00 euros para apoio às atividades realizadas ao abrigo do presente Protocolo.

**Cláusula 3ª
(Vigência)**

O presente protocolo vigora até dezembro de 2020.

**Cláusula 4ª
(Produção de Efeitos)**

Para produção de efeitos do presente Protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artº 2º do regulamento nº203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª série – Nº54 – 17 de março de 2011.

Vila Nova da Barquinha, ____ de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção da Associação
“Mar e Saudade – Associação de
Defesa do Património Cultural”
